

DAF



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Ass.

Manaus, sexta-feira, 07 de outubro de 2005

Número 30.717 ANO CXI

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 45, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.005

ACRESCENTA o § 3º, ao art. 403 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça, na forma da alínea "c", do inciso IX, do art. 71 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Acrescenta o § 3º ao art. 403 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

“§ 3º - A transformação das Escrivânicas vagas em Secretarias de Varas, como previsto no caput deste artigo, em relação às Comarcas de Primeira Entrância, dependerá de Resolução do Tribunal de Justiça, ao qual incumbirá decidir, a seu critério, sobre a viabilidade ou não dessa transformação, podendo manter o sistema de Escrivânicas”.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2.005.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 2.982, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.005

ALTERA a Lei nº 2.289, de 04.07.1994 e seus Anexos I e VIII, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Órgãos do Poder Judiciário e estabelece as Diretrizes Básicas para a Administração de Pessoal, na forma da alínea "c", do inciso IX, do art. 71 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Os incisos III, IV e V do art. 4º da Lei nº 2.289, de 04.07.1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - Apoio Judiciário Nível Médio - APJM, compreendendo os cargos cujas atribuições são de natureza técnico-administrativa e de apoio judiciário, exigindo escolaridade de segundo grau ou equivalente, ou formação profissional de Nível Médio;

IV - Serviços Técnicos - SET, reunindo os cargos cujas atribuições são de natureza técnica, exigindo escolaridade de Terceiro Grau, conforme indicado no Anexo I;

V - Apoio Judiciário Nível Superior - APJS, compreendendo os cargos de Oficial de Justiça, Leiloeiro e Escrivão, para os quais se exige a qualificação mínima de Bacharel em Direito, resguardado o direito adquirido dos atuais ocupantes dos mesmos cargos”.

Art. 2.º A remuneração dos cargos de Apoio Judiciário Nível Superior - APJS, obedecerá ao mesmo nível de referência salarial dos cargos de Serviços Técnicos - SET, definidos no Anexo IV, da Lei nº 2.289, de 04.07.1994, com os reajustes posteriores.

Art. 3.º O Anexo I da Lei nº 2.289, de 04.07.1994 - QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, passará a vigorar com as modificações nele inseridas, e constantes do Anexo I desta Lei, ressalvado o disposto no art. 1º da Lei nº 2.382, de 15 de março de 1998.

Art. 4.º Ficam criadas no Quadro de Provimento Efetivo especificados no Anexo VIII, da Lei nº 2.289, de 04.07.1994, as vagas definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2.005.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS		REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
	SERVIDORES	SERVENTUÁRIOS	
I - SERVIÇOS AUXILIARES (SEA)	01 - Auxiliar Judiciário		- Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série do 1º Grau)
	02 - Auxiliar de Serviços		
	03 - Inspetor de Segurança		
II - APOIO OPERACIONAL (APO)	04 - Agente Judiciário	01 - Avaliador e Partidor do	- Ensino Fundamental Completo (antiga 8ª série do 1º Grau) ou equivalente. - Habilitação específica para Auxiliar de Enfermagem e Digitador. - Experiência mínima de 02 (dois) anos para Motorista Judiciário.
	05 - Auxiliar de	02 - Depositário Público	
	06 - Auxiliar de	03 - Distribuidor e Contador	
	07 - Auxiliar de Proteção	04 - Porteiro de Auditório	
	08 - Digitador		
	09 - Fotógrafo		
	10 - Motorista Judiciário		
	11 - Operador de		
	12 - Recepcionista		
	III - APOIO JUDICIÁRIO NÍVEL MÉDIO (APJM)	13 - Agente de Proteção	
14 - Assistente Judiciário			
15 - Programador			
16 - Taquígrafo Judiciário			
17 - Técnico Judiciário Auxiliar			
IV - SERVIÇOS TÉCNICOS (SET)	18 - Técnico Judiciário		- Ensino Superior em qualquer formação reconhecida pelo MEC, e registro no respectivo conselho de classe, quando existir, e, especialmente com graduação nas seguintes áreas: Administração, Análise de Sistemas, Biblioteconomia, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Civil, Estatística, Jornalismo, Letras, Medicina, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social.
V - APOIO JUDICIÁRIO NÍVEL SUPERIOR (APJS)	21 - Oficial de Justiça		- Ensino Superior / Formação em Bacharel de Direito.
	22 - Escrivão		
	23 - Leiloeiro		

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO